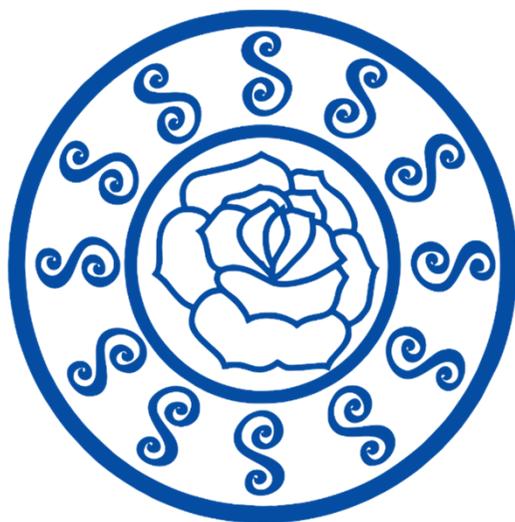


Escuta de Crianças de Povos e Comunidades Tradicionais

Lucimara Cavalcante

Associação Internacional Maylê Sara Kalí – AMSK/Brasil



AMSK/BRASIL
ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL MAYLÊ SARA KALI

Organização da sociedade civil membro:

- CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- CNDM - Conselho Nacional dos Direitos da Mulher;
- CNPCT - Conselho Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais.
- RNPI – Rede Nacional da Primeira Infância



O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente - SGD

Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006 do CONANDA.

Constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal.



O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente - SGD

**Resolução nº 113, de 19 de abril de
2006 do CONANDA.**

Artigo 2º, § 4º O Sistema procurará assegurar que as opiniões das crianças e dos adolescentes sejam levadas em devida consideração, em todos os processos que lhes digam respeito.



O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente - SGD

Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006 do CONANDA.

Art. 5º Os órgãos públicos e as organizações da sociedade civil, que integram esse Sistema, deverão exercer suas funções, em rede, a partir de três eixos estratégicos de ação:

- I - defesa dos direitos humanos;
- II - promoção dos direitos humanos; e
- III - controle da efetivação dos direitos humanos.



O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente - SGD

**Resolução nº 117, de 11 de julho de 2006
do CONANDA, altera dispositivos da
Resolução 113/2006**

Art. 21, Parágrafo Único:

O controle social é exercido soberanamente pela sociedade civil, através das suas organizações e articulações representativas.



**Lei nº 13.257, de 8 de
março de 2016.
Dispõe sobre as
políticas públicas para
a Primeira Infância.**



Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016.



Marco Legal da Primeira Infância

Art. 4º, Parágrafo único. A participação da criança na formulação das políticas e das ações que lhe dizem respeito tem o objetivo de promover sua inclusão social como cidadã e dar-se-á de acordo com a especificidade de sua idade, devendo ser realizada por profissionais qualificados em processos de escuta adequados às diferentes formas de expressão infantil.



As Infâncias



Foto: Tarso Sarraf



Foto: Camila Galditano



Foto: Marco Putzolo

Povos e Comunidades Tradicionais são aqueles que assim se autodeclaram, segundo os critérios estabelecidos pela Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho e pelo Decreto nº 6.040/2007, dentre os quais se incluem povos indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades de terreiro/povos e comunidades de matriz africana, povo romani (ciganos), pescadores artesanais, extrativistas, extrativistas costeiros e marinhos, caiçaras, faxinalenses, benzedeiros, ilhéus, raizeiros, geraizeiros, caatingueiros, vazanteiros, veredeiros, apanhadores de flores sempre vivas, pantaneiros, morroquianos, povo pomerano, catadores de mangaba, quebradeiras de coco babaçu, retireiros do Araguaia, comunidades de fundos e fechos de pasto, ribeirinhos, cipozeiros, andirobeiros, caboclos, entre outros.



AMISK/BRASIL
ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL MARY F. SARA KAUZ



Seminário do Pacto Nacional pela
Primeira Infância

Região Norte

Dispõe sobre os parâmetros para interpretação dos direitos e adequação dos serviços relacionados ao atendimento de Crianças e Adolescentes pertencentes a Povos e Comunidades Tradicionais no Brasil.



CONANDA

Conselho Nacional dos Direitos
da Criança e do Adolescente

**Resolução nº 181,
de 10 de novembro
de 2016.**



AMSK/BRASIL
ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL MARY F. SAKA KAUJ

Art. 2º Devem ser respeitadas as concepções diferenciadas dos diversos povos e comunidades tradicionais acerca dos ciclos de vida que compreendem o período legalmente estabelecido como infância, adolescência e fase adulta.



**Resolução nº 181,
de 10 de novembro
de 2016.**

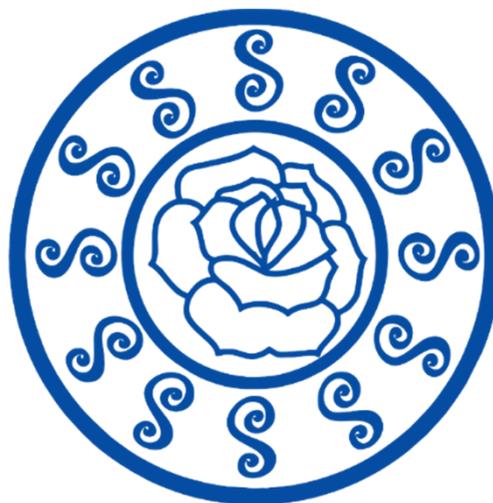


Escuta das Crianças de Povos e Comunidades Tradicionais na perspectiva do Marco Legal da Primeira Infância:

- Adequação cultural dos serviços existentes ou a serem criados no âmbito das políticas setoriais, de caráter público ou privado.
- Medidas específicas que contemplem as realidades e os direitos das infâncias pertencentes aos Povos e Comunidades Tradicionais.

Inclusão não é aculturamento nem assimilação.

Lucimara Cavalcante



AMSK/BRASIL
ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL MAYLÊ SARA KALI

www.amsk.org.br
amsk.lucimara@gmail.com